

Designação	Conta Especial Emigrante
Condições de Acesso	<p>Pessoas singulares, associados ou não associados, com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam emigrantes portugueses, de acordo com legislação em vigor.</p> <p>A conta só pode ser co-titulada pelo cônjuge ou pessoa com quem o Cliente emigrante viva em condições análogas à do cônjuge, ou pelos filhos.</p> <p>A abertura e manutenção da conta especial emigrante depende da comprovação de que o Cliente é emigrante ou que deixou de o ser há menos de 6 meses.</p>
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de Movimentação	<p>Esta conta pode ser movimentada a crédito através de:</p> <p>a) Moeda estrangeira ou euros, desde que sejam entregues pelo Cliente e resultem de rendimentos auferidos no estrangeiro, o que implica a passagem, pelo Cliente, de declaração formal nesse sentido;</p> <p>b) Outros meios de pagamento, nomeadamente transferências a crédito do exterior, cheques sobre praças estrangeiras e vales postais internacionais, em euros ou em moeda estrangeira, de que o Cliente seja portador ou beneficiário;</p> <p>c) Transferências a crédito de contas abertas no sistema bancário português, em nome do Cliente, e comprovadamente alimentadas com remessas do exterior;</p> <p>d) Transferências a crédito de outras contas-emigrante detidas pelo Cliente;</p> <p>e) Importâncias pagas em Portugal, a título de vencimentos, por entidades domiciliadas em território nacional, a trabalhadores portugueses:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deslocados no estrangeiro ao serviço de entidades nacionais;• Deslocados no estrangeiro ou embarcados em navios estrangeiros ao serviço de empresas estrangeiras, cujas entidades pagadoras hajam recebido antecipadamente do exterior o montante devido a esses trabalhadores; <p>f) Juros vencidos e capitalizados.</p> <p>A conta Especial Emigrante pode ser livremente movimentada a débito, pelo(s) titular(es) ou por pessoa residente em território nacional por estes autorizada, através de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cheques;- Ordens permanentes e pontuais;- Transferências a crédito;- Levantamento de numerário ou valores;

	- Cartão de débito.																						
Moeda	Euro																						
Montante	Montante mínimo de abertura: 125,00 €.																						
Taxa de Remuneração	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.																						
Cálculo de Juros	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.																						
Pagamento de Juros	Não aplicável, por a conta não ser actualmente remunerada.																						
Regime Fiscal	<p>Comissões bancárias cobradas sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>Juros devedores da Ultrapassagem de Crédito sujeitos a Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>Regimes fiscais especiais, como por exemplo os decorrentes de isenções fiscais, podem originar diferenças nas taxas mencionadas.</p> <p>Esta informação não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>																						
Comissões e despesas	<p>Comissão de manutenção de conta - Frequência de Cobrança: Trimestral, Semestral ou Anual.</p> <table border="1" data-bbox="480 1137 1485 1485"> <thead> <tr> <th></th> <th>Trimestral</th> <th>Semestral</th> <th>Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PF ≤ 2.000 €</td> <td>15,00 €</td> <td>30,00 €</td> <td>60,00 €</td> </tr> <tr> <td>PF > 2.000 € e ≤ 3.500 €</td> <td>12,00 €</td> <td>24,00 €</td> <td>48,00 €</td> </tr> <tr> <td>PF > 3.500 € e ≤ 5.000 €</td> <td>5,00 €</td> <td>10,00 €</td> <td>20,00 €</td> </tr> <tr> <td>PF > 5.000 €</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> <td>Isento</td> </tr> </tbody> </table> <p>Aos valores acima acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>PF (Património Financeiro) = Média dos saldos pontuais mensais do trimestre/semestre em aplicações financeiras (DP's, Poupanças, Fundos de Investimento, Carteiras de Investimento, Títulos de Investimento, Produtos Estruturados e Seguros de Capitalização).</p> <p>A cobrança da comissão de manutenção de conta será efectuada no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre/semestre (consoante a periodicidade de cobrança efectuada pela Caixa Central/Caixa Agrícola). Isenção de comissão de manutenção de conta nos primeiros seis meses após a data de abertura da conta.</p> <p>Será cobrada a comissão de alteração de intervenientes na conta, no valor de 6,95 € (acresce I.S.), sempre que houver alteração de titular/interveniente na conta, excepto em caso de óbito.</p>				Trimestral	Semestral	Anual	PF ≤ 2.000 €	15,00 €	30,00 €	60,00 €	PF > 2.000 € e ≤ 3.500 €	12,00 €	24,00 €	48,00 €	PF > 3.500 € e ≤ 5.000 €	5,00 €	10,00 €	20,00 €	PF > 5.000 €	Isento	Isento	Isento
	Trimestral	Semestral	Anual																				
PF ≤ 2.000 €	15,00 €	30,00 €	60,00 €																				
PF > 2.000 € e ≤ 3.500 €	12,00 €	24,00 €	48,00 €																				
PF > 3.500 € e ≤ 5.000 €	5,00 €	10,00 €	20,00 €																				
PF > 5.000 €	Isento	Isento	Isento																				

	As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições do Preçário do Crédito Agrícola.
Facilidades de descoberto	Não aplicável.
Ultrapassagem de crédito	<p>A Ultrapassagem de Crédito depende da aceitação da Caixa, mediante análise casuística, com as seguintes condições:</p> <p>Na Ultrapassagem de Crédito será aplicável uma TAN de 16,600%.</p> <p>Os juros devedores serão debitados mensalmente na conta ao dia 01.</p> <p>A Ultrapassagem de Crédito deverá ser reembolsada, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da sua constituição.</p> <p><u>Serão cobradas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Comissão pela recuperação de valores em dívida no montante de 4% sobre o valor da Ultrapassagem de Crédito, que se prolongue por um período superior a um mês, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 € (Acresce I.S.); • Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 35,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque, de valor igual ou inferior a 150,00 €, pago ao Cliente, quando não exista na conta saldo para efectivar o pagamento. <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p>
Outras condições	No termo da Conta Especial Emigrante ou se por qualquer motivo esta for cancelada, o Cliente fica obrigado a pagar imediatamente todas as quantias de que seja devedor e os respectivos impostos e encargos.
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos numa Caixa de Crédito Agrícola que pertença ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante, nos termos da redacção actual do Decreto-Lei nº 345/98, de 9 de Novembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço:</p> <p>Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo</p>

	<p>Praça da Liberdade, nº 92</p> <p>Apartado 4038</p> <p>4001-806 Porto</p> <p>Telefone: 22 2077246</p> <p>Fax: 22 2004420</p> <p>Site: www.fgcam.pt</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L.</p> <p>Rua Castilho, nº 233 – Piso 5</p> <p>1099-004 Lisboa</p> <p>Telefone: 21 3809900</p> <p>Fax: 21 3860996</p> <p>Site: www.creditoagricola.pt</p>
Validade das Condições	<p>A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.</p>